



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

LEI Nº 83/2021
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO
Em 09/11/2021
[Assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Monte Alegre de Sergipe, de avisos de disque denuncia da violência contra a mulher (disque 180).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatório, no âmbito do município de Monte Alegre de Sergipe, a divulgação de serviço de avisos de disque denuncia da violência contra a mulher (disque 180), nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas, e outros que prestam hospedagem;
- II- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - Agência de viagens e locais de transportes públicos;
- VI - Salões de beleza, academia de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - Postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso ao público;
- VIII - Demais prédios comerciais.

Art. 2º. A divulgação prevista no artigo anterior deverá ser feita por meio de afixação de placas com dimensão, no mínimo, 21,0 x 29,0cm. Em local visível e de fácil acesso, que devera conter o seguinte teor: “Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180, central de atendimento a mulher.

Art.3º. O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

I - Advertência escrita da autoridade competente na primeira constatação de descumprimento;

II - Multa de 50R\$ (cinquenta reais) ao mês, e dobrada a cada reincidência até a terceira.

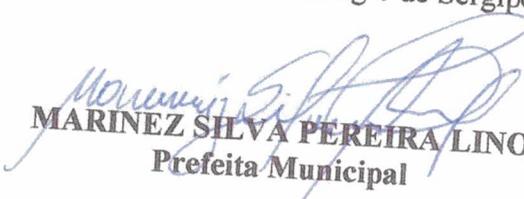
III - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programa de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º. Os Estabelecimentos especificados no art.1º, terão o prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da sua publicação para se adaptarem as determinações desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe, 09 de Novembro de 2021.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal